



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**23 de MAIO de 2019.**

**Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.**

**ORIGEM:** PEDIDOS Nº 543/2019

**ABERTURA:** **05 DE JUNHO DE 2019**, ÀS 14 HORAS

**LOCAL:** CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 024/2019, objetivando a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de atividades físicas para atendimento do Projetos vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual será realizada às 14 horas do dia 05 de junho de 2019, cuja direção e julgamento serão realizados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 104/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de atividades físicas para atendimento do Projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, denominados: (I) O esporte e o lazer para a busca pela vida saudável, o qual engloba as seguintes atividades sintetizadas:

**Item 01 – Projeto nº 01 - O esporte e o lazer para a busca pela vida saudável:** planejamento, orientação e desenvolvimento da prática de futebol, compreendendo exercícios complementares e atividades destinadas ao aprendizado e aperfeiçoamento desta modalidade, destinado ao público escolar masculino e feminino da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades campo e futsal, promovendo atividades compartmentadas em níveis destinados a atletas iniciantes e avançados, a serem ministradas por profissional devidamente habilitado da área da educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

física, observadas as diretrizes gerais do respectivo projeto, a ser desenvolvido **duas vezes por semana, com aulas de 4 (quatro) horas cada, totalizando a carga horária semanal de 8 (oito) horas de atividades**, tendo por local o Ginásio Municipal de Esportes Pe. Luís Simonaggio e o Campo de Futebol Esporte Clube Gaúcho.

1.1. A quantidade de horas prevista para ser executada é **meramente estimada**, não ensejando obrigação para o Município caso não haja necessidade da integralidade das horas, pois dependerá da demanda.

1.2. A Prefeitura Municipal indicará os locais, bem como disponibilizará os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades elencadas nos itens acima.

1.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará os cronogramas das atividades, os quais determinarão os dias e horários que deverão ser seguidos pela empresa CONTRATADA.

1.4. Por interesse público, o cronograma das atividades poderá sofrer mudanças no decorrer do Contrato, mediante comunicação antecipada à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações imediatamente após a sua ciência.

1.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela fiscalização e controle do desenvolvimento das atividades.

1.6. O objeto descrito no Item 01 poderá ser frequentado apenas por alunos no contra turno, ou seja, os alunos que estão matriculados nas Escolas no turno da manhã só poderão participar do Projeto no turno da tarde e vice-versa.

1.7. A licitante vencedora deverá disponibilizar profissionais, vinculados direta ou indiretamente a esta, suficientes para o desenvolvimento das atividades físicas que compõem os projetos objeto desta licitação, devendo o licitante vencedor do certame obrigatoriamente comprovar a existência de vínculo jurídico com estes profissionais, mediante contrato de prestação de serviços ou CTPS, por ocasião da assinatura do contrato.

## **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá **ser apresentada fora dos envelopes**, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.4. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no ANEXO V.**

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.6.** A comprovação quanto o enquadramento da empresa na qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá ser feita através de **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007. Tal documento deve ser apresentado, fora dos envelopes, no momento do credenciamento.

**4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade fixado pela Administração é de 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** Para elaboração da proposta a licitante deverá utilizar a planilha constante no **Anexo I**, reproduzindo os dados da mesma, constando o valor unitário mensal para prestação dos serviços constantes nos Itens 01 e 02, e devendo estar inclusos impostos, taxas, transporte, mão de obra e qualquer ônus incidente;

**c)** Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula.

Caso isto não ocorra, a comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar o objeto desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

**d)** prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da proposta financeira;

**e)** prazo e condições de entrega: conforme Edital (itens 10 e 11 deste Edital);

**f)** data, assinatura e identificação do signatário.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da maior proposta classificada, até a proclamação da vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.**

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) observado para fins de julgamento o valor unitário.**

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**e) forem superiores ao Demonstrativo de Orçamento (Anexo VI), parte integrante deste Edital.**

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

### **7.2. – DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

- a) Prova de regularidade do FGTS;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Edital);
- c) Prova de regularidade com a Receita Federal/Dívida Ativa da União/INSS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- f) Certidão negativa de falências e recuperações judiciais, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo IV);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certificado de registro no Conselho Regional de Educação Física da empresa licitante, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento da anuidade do exercício de 2018.
- j) Carteira de Registro do profissional de Educação Física que é o responsável técnico da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Educação Física, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento da anuidade do exercício de 2018;
- k) Diploma (frente e verso) de Curso Superior em Educação Física do profissional que desenvolverá as atividades físicas;
- l) Carteira de Registro expedida pelo Conselho Regional de Educação Física do profissional que desenvolverá as atividades físicas, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento da anuidade do exercício de 2018.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.4.** A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.4.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.4.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.4.3.** O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**7.4.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, conforme minuta constante no Anexo III, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**10.4.** Nos períodos de recesso e férias escolares, o contrato ficará suspenso, sem que haja prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e pagamento por parte do CONTRATANTE, observada a proporcionalidade, caso a suspensão seja por fração menor de 30 (trinta) dias.

## **11 - DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** Verificada a desconformidade do serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11.2.** O contratante se reserva no direito de a qualquer tempo aferir as especificações dos serviços prestados para fins de verificação da conformidade com o objeto licitado, comparando-se com o que foi entregue e o contido na Nota Fiscal/Fatura.

**11.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a relatório dos serviços executados.

## **12 - DO PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e a Relatório com as atividades do mês subsequente ao vencido.

**12.2.** A despesa decorrente do presente processo será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2431 – Práticas esportivas para a comunidade em geral

3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (4961)

## **13 - DAS PENALIDADES:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**14.1.** Qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital, observada a forma e as condições contidas no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, até a abertura do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**14.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**14.4.** Se a impugnação contiver teor meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

**14.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do art. 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Coronel Pilar, setor de Licitações, sito na Avenida 25 de julho, 538 - Centro, ou pelo telefone (54) 3435-1115, no horário compreendido entre as 8h00min às 12h00min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**15.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.**

**15.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor público deste Município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**15.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/3).

**15.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coronel Pilar/RS, 23 de maio de 2019.

Adelar Loch  
Prefeito Municipal

**Visto.**

*Juliana Rebellatto Locatelli*  
*OAB/RS nº 105.526*  
*Assessoria Jurídica*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO I**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**  
**PROPOSTA FINANCEIRA**

**AO**

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

A/C PREGOEIRO OFICIAL

AVENIDA 25 DE JULHO, 538

95726-000 – CORONEL PILAR – RS

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade Pregão Presencial nº 024/2019, apresentando a seguinte proposta financeira:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	VALOR UNITÁRIO p/hora EM R\$*
01	<b>Projeto nº 01 - O esporte e o lazer para a busca pela vida saudável:</b> planejamento, orientação e desenvolvimento da prática de futebol, compreendendo exercícios complementares e atividades destinadas ao aprendizado e aperfeiçoamento desta modalidade, destinado ao público escolar masculino e feminino da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades campo e futsal, promovendo atividades compartimentadas em níveis destinados a atletas iniciantes e avançados, a serem ministradas por profissional devidamente habilitado da área da educação física, observadas as diretrizes gerais do respectivo projeto, a ser desenvolvido duas vezes por semana, com aulas de 4 (quatro) horas cada, totalizando a carga horária semanal de 8 (oito) horas de atividades, tendo por local o Ginásio	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

	Municipal de Esportes Pe. Luís Simonaggio e o Campo de Futebol Esporte Clube Gaúcho.	
<b>Valor Unitário por extenso:</b>		

**\* Declaro ter ciência de todas as condições estabelecidas no Edital pelo qual apresento minha proposta.**

**\*\* Validade da proposta: 60 dias.**

Data da Proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO II**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

**DADOS DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_  
**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_ **INSC. ESTADUAL.:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 024/2019, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº xxx/2019

**ORIGEM:**

**VIGÊNCIA:**

**VALOR:**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ nº XXX, com sede na Rua XXXX/RS, neste ato representado por **XXXX**, brasileiro, XXX, mesmo endereço, CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de atividades físicas para atendimento do Projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, denominado (I) O esporte e o lazer para a busca pela vida saudável, o qual engloba as seguintes atividades:

**Item 01 –Projeto nº 01 - O esporte e o lazer para a busca pela vida saudável:** planejamento, orientação e desenvolvimento da prática de futebol, compreendendo exercícios complementares e atividades destinadas ao aprendizado e aperfeiçoamento desta modalidade, destinado ao público escolar masculino e feminino da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades campo e futsal, promovendo atividades compartimentadas em níveis destinados a atletas iniciantes e avançados, a serem ministradas por profissional devidamente habilitado da área da educação física, observadas as diretrizes gerais do respectivo projeto, a ser desenvolvido duas vezes por semana, com aulas de 4 (quatro) horas cada, totalizando a carga horária semanal de 8 (oito) horas de atividades, tendo por local o Ginásio Municipal de Esportes Pe. Luís Simonaggio e o Campo de Futebol Esporte Clube Gaúcho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Primeiro** – A Prefeitura Municipal indicará os locais, bem como disponibilizará os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades elencadas nos itens acima.

**Parágrafo Segundo** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará os cronogramas das atividades, os quais determinarão os dias e horários que deverão ser seguidos pela empresa CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Por interesse público, o cronograma dos serviços poderá sofrer mudanças no decorrer do Contrato, mediante comunicação antecipada à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações imediatamente após a sua ciência.

**Parágrafo Quarto** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela fiscalização e controle do desenvolvimento das atividades.

**Parágrafo Quinto** – O objeto descrito no Item 01 poderá ser frequentado apenas por alunos no contra turno, ou seja, os alunos que estão matriculados nas Escolas no turno da manhã só poderão participar do Projeto no turno da tarde e vice-versa.

**Parágrafo Sexto** – A licitante vencedora deverá manter profissionais vinculados à empresa direta ou indiretamente, suficientes para o desenvolvimento das atividades físicas que compõem os projetos objeto deste contrato, devendo obrigatoriamente manter formalizado o vínculo jurídico com estes profissionais, mediante contrato de prestação de serviços ou CTPS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço estipulado entre as partes é de: R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX) mensais para prestação dos serviços descritos no xx, perfazendo um valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX); R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX) mensais para prestação dos serviços descritos no xxx, perfazendo um valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX), tudo conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal e Relatório das Atividades do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

**Parágrafo Terceiro** - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 108/2002 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Quarto** – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

**Parágrafo Quinto** - Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**Parágrafo Sexto** - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

XX

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pela média do IGP-M (FGV) e IPC-A do período, em caso de renovação do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelo período de 48 meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo Segundo** – Nos períodos de recesso e férias escolares, o contrato ficará suspenso, sem que haja a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e pagamento por parte do CONTRATANTE, observada a proporcionalidade, caso a suspensão seja por fração menor de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor XXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO IV**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO V**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**

**EMPRESA:**  
**CNPJ/MF Nº**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 024/2019.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2019.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019  
**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	VALOR MÁXIMO POR HORA EM R\$*
01	<b>Projeto nº 01 - O esporte e o lazer para a busca pela vida saudável:</b> planejamento, orientação e desenvolvimento da prática de futebol, compreendendo exercícios complementares e atividades destinadas ao aprendizado e aperfeiçoamento desta modalidade, destinado ao público escolar masculino e feminino da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades campo e futsal, promovendo atividades compartmentadas em níveis destinados a atletas iniciantes e avançados, a serem ministradas por profissional devidamente habilitado da área da educação física, observadas as diretrizes gerais do respectivo projeto, a ser desenvolvido duas vezes por semana, com aulas de 4 (quatro) horas cada, totalizando a carga horária semanal de 8 (oito) horas de atividades, tendo por local o Ginásio Municipal de Esportes Pe. Luís Simonaggio e o Campo de Futebol Esporte Clube Gaúcho.	R\$ 32,00